DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 22 de dezembro de 2017 | Ano I | Edição nº 122 | Página 1 de 32

Olímpia Cidadão em Dia firma mais de mil contratos e renegocia mais de R$ 7 milhões

Encerrado na última sexta-feira, dia 15 de dezembro, o Programa “Olímpia Cidadão em Dia” conseguiu renegociar R$ 7,2 milhões referentes ao valor original da dívida dos contribuintes do município. O balanço foi divulgado ontem, quinta-feira (21), pela Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, por meio da secretaria de Finanças.

A Prefeitura já recebeu R$ 1,9 milhão em pagamentos à vista, tendo a receber ainda cerca de R$ 3 milhões que, após as renegociações e concessão de benefícios, totalizaram um montante de R$ 5,1 milhões.

Durante o período de vigência do programa, foram realizados mais de 2 mil atendimentos e mais de 1.300 contribuintes assinaram contratos de adesão. Nos últimos três dias do prazo, o setor responsável precisou estender o horário de funcionamento, devido à grande demanda, prestando atendimento, na sexta-feira (15), até meia-noite.

O Olímpia Cidadão em Dia foi iniciado no dia 6 de novembro e teve como objetivo diminuir o índice de 30% de inadimplência, além de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de regularizar os débitos com o município, com redução de penalidades.

A ação beneficiou contribuintes, pessoa física e jurídica, que tinham dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2016 como ISS, IPTU, taxas e multas de postura. Além disso, quem já tinha um parcelamento em exercício com a Prefeitura, pode também renegociá-la com os benefícios do programa.

Foram oferecidas opções de quitação à vista ou em até 12 parcelas com regressão de descontos em juros e multas de 90% a 40%, além da isenção de 100% dos honorários advocatícios para débitos ajuizados.

Segundo o prefeito Fernando Cunha o programa atingiu a meta esperada, ainda mais considerando o momento econômico difícil, e a arrecadação virá a somar os recursos que serão investidos nas áreas de prioridade da população.

“A dívida ativa do município é muito alta, principalmente por causa do aumento de impostos e porcentagem de juros dos últimos anos. Por isso, fizemos o programa, oferecendo uma oportunidade de regularização ao cidadão, que agora está em dia e poderá se preparar para o próximo ano com mais tranquilidade, levando em conta ainda que vamos diminuir o IPTU e algumas taxas. Tivemos um resultado muito positivo e o recurso arrecadado será aplicado em ações, principalmente, para melhorar a saúde, que é nosso maior problema e a maior urgência da população”, avalia o prefeito.



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	7
Resoluções	14
Comunicados	27
Outros Atos	27
Licitações e Contratos	29
Homologação / Adjudicação	29
Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem	32
Licitações e Contratos	32
Aviso de Licitação	32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Rua Conselheiro Antonio Prado, 326 - Centro
Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.014, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura do crédito suplementar, é necessária para inclusão de novos elementos de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária Vencimentos e Vantagens, Outras Despesas Pessoal Civil, Obrigações Patronais;

Considerando que a cobertura do crédito suplementar refere-se ao resultante de Excesso de Arrecadação,

D E C R E T A:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.216/16, fica aberto, no Orçamento de 2017, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, créditos suplementares no valor de R$ 797.050,00 (setecentos e noventa e sete mil e cinquenta reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.01.00	CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0002.2.003	MANUT. ATIV. GABINETE PREFEITO	
3.1.90.11.00 –14	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	17.000,00
3.1.91.13.00 - 17	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	1.500,00
02.01.03	CORPO DE BOMBEIROS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
06.182.0003.2.005	MANUT.ATIV. CORPO BOMBEIROS	
3.1.90.11.00 - 27	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	6.000,00
02.04.00	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	
02.04.05	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
27.813.0012.2.020	MANUT ESPORTE E RECREAÇÃO	
3.1.90.11.00 - 115	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	7.500,00
02.04.06	DIVISÃO DE CULTURA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
13.391.0012.2.021	MANUT. DEPTO DE CULTURA	
3.1.90.11.00 - 128	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	8.000,00
3.1.90.13.00 – 129	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	150,00
02.06.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
02.06.04	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0019.2.051	GESTÃO EM SAÚDE	
3.1.90.11.00 - 141	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	3.000,00
3.3.90.46.00-618	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	1.500,00
02.06.05	DIVISÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.304.0017.2.411	MANUT. DEPTO. VIG. EM SAUDE	
3.1.90.11.00 - 151	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	8.000,00
3.3.90.46.00- 619	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	3.000,00
02.06.06	DIVISÃO PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	
	DESPESAS CORRENTES	

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.90.11.00 - 169	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	500,00
02.06.07	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MAC	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0016.2.409	MANUT MAC	
3.1.90.11.00 - 175	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	140.000,00
3.1.90.13.00 – 176	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	1.500,00
3.3.90.46.00- 622	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	5.000,00
02.06.08	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0015.2.033	ATENÇÃO BASICA	
3.1.90.11.00 - 187	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	152.000,00
3.1.90.13.00 – 189	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	3.500,00
3.1.91.13.00 – 193	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	32.000,00
3.3.90.46.00- 624	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	7.500,00
02.07.00	SECR. ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.07.03	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA I	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0020.2.031	MANUT. DEPTO . ASSIST. DESENV.SOCI	
3.1.90.11.00 - 202	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	63.000,00
3.1.90.16.00-204	OUTRAS DESP VARIAV PES CIVIL	
	TESOURO	2.000,00
3.1.90.13.00 – 203	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	1.100,00
3.1.91.13.00 – 205	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	5.200,00
3.3.90.46.00- 626	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	2.500,00
02.07.04	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPEIAL II	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0021.2.031	MANUT. DEPTO . ASSIST. DESENV.SOCI	
3.1.90.11.00 - 232	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	14.200,00
3.1.91.13.00 – 235	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	2.300,00
3.3.90.46.00- 627	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	1.500,00
02.08.00	SECR. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
02.08.11	DIVISÃO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERV. GERAIS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
15.451.0050.2.426	INFRAESTRUTURA URBANA	
3.1.90.11.00 - 280	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	46.000,00
3.1.90.16.00-282	OUTRAS DESP VARIAV PES CIVIL	
	TESOURO	1.000,00
3.1.91.13.00 - 283	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	10.000,00
02.08.12	DIVISÃO DE SERVIÇOS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
15.452.0050.2.429	MANUT DIV SERVIÇOS	
3.1.90.11.00 - 307	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	15.300,00
3.1.90.16.00-309	OUTRAS DESP VARIAV PES CIVIL	
	TESOURO	2.300,00
3.1.91.13.00 – 310	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	300,00
02.09.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
02.09.02	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
20.605.0034.2.025	MANUT. ATIV. AGRICULTURA	
3.1.90.11.00 - 315	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

	TESOURO	17.000,00
3.1.90.13.00 – 316	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	500,00
3.1.91.13.00 – 318	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	150,00
02.11.00	SECRETARIA DE GOVERNO	
02.11.02	DIVISÃO DE GABINETE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.211.0040.2.107	AÇÕES DE GOVERNO	
3.1.90.11.00 - 328	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	7.000,00
3.1.90.13.00 – 329	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	500,00
02.11.03	DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.211.0040.2.107	AÇÕES DE GOVERNO	
3.1.90.11.00 - 336	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	4.300,00
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
02.12.02	DIVISÃO DE ADVOCACIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
02.061.0041.2.108	AÇÕES JUDICIARIAS	
3.1.90.11.00 - 343	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	10.000,00
3.1.91.13.00 – 346	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	1.400,00
02.13.00	ESCRITÓRIO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	
02.13.04	DIVISÃO DE PROJETOS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0044.2.423	MANUT DIV PROJETOS	
3.1.90.11.00 - 357	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	5.100,00
	TESOURO	
02.13.05	DIV. CONVENIOS E CONTRATOS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0044.2.424	MANUT DIV CONVÊNIOS E CONTRATOS	

3.1.90.11.00 - 365	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	1.200,00
02.14.00	SECRETARIA DE GESTÃO	
02.14.01	DIV. RECURSOS HUMANOS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
28.843.0000.0.023	PENSIONISTAS CIVIS	
3.1.90.03.00-375	PENSOES	
	TESOURO	51.000,00
04.122.0005.2.009	MANUT. ATIV. DEPTO. DE RH	
3.1.90.11.00 - 377	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	10.500,00
	TESOURO	
3.1.90.16.00-379	OUTRAS DESP VARIAV PES CIVIL	
	TESOURO	50,00
3.1.91.13.00 – 380	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	1.000,00
3.3.90.46.00- 628	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	22.000,00
02.14.02	DIV. COMPRA E LICITAÇÃO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0005.2.010	MANUT. ATIV. COMPRA E LICITAÇÃO	
3.1.90.11.00 - 388	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	5.000,00
3.1.91.13.00 – 390	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	1.000,00
02.14.03	DIV. ALMOXARIFADO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0005.2.412	MANUT. DIV. ALMOXARIFADO	
3.1.90.13.00 – 395	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	500,00
02.14.04	DIV. CONTROLE, CUSTOS, PATRIM. FROTAS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0005.2.413	MANUT. C CUSTOS PATRIMONIO E FROTAS	
3.1.90.11.00 - 403	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	10.200,00
3.1.90.16.00-405	OUTRAS DESP VARIAV PES CIVIL	
	TESOURO	35.000,00

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

02.14.05	DIV. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0005.2.414	MANUT. DIVISÃO T.I.	
3.1.90.11.00 - 414	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	4.000,00
02.15.00	SEC. PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL	
02.15.01	DIVISÃO PLANEJAMENTO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0013.2.415	MANUT DIVISÃO PLANEJAMENTO	
3.1.90.13.00 – 421	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	100,00
02.15.02	DIV. HABITAÇÃO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0013.2.416	MANUT DIVISÃO HABITAÇÃO	
3.1.90.11.00 - 428	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	1.500,00
02.16.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.16.02	DIV. CONTABILIDADE E TESOURO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.123.0004.2.419	MANUT ATIV CONTABILIDADE E TESOURO	
3.1.90.11.00 - 437	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	12.500,00
3.1.90.13.00 – 438	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	500,00
3.1.91.13.00 – 440	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	1.200,00
02.16.03	DIV. FISCALIZAÇÃO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.123.0004.2.420	MANUT DIV FISCALIZAÇÃO	
3.1.90.11.00 - 452	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	13.500,00
02.16.04	DIV. LANÇADORIA E ATIVOS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.123.0004.2.421	MANUT DIV LANÇADORIA E ATIVOS	
3.1.90.11.00 - 459	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	8.500,00
02.17.00	SECRETARIA DE TURISMO	
02.17.01	SETOR DE ATENDIMENTO AO TURISTA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
27.813.0012.2.022	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO TURISMO	
3.1.90.11.00 - 467	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	5.500,00
3.1.90.13.00 – 468	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	500,00
02.18.00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.18.01	DIVISÃO CONTROLE INTERNO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.125.0051.2.430	MANUT. DIVISÃO CONTROLE INTERNO	
3.1.90.11.00 - 483	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	1.500,00
	TOTAL	797.050,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1° Inciso II e § 3°, ambos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2014/2017 e LDO 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 21 de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

dezembro de 2017.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 47.753, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre Dispensa de Professor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D I S P E N S A, a partir de 06/12/2017, a Professora JOALICE TAVARES MIRANDA, RG n.º 14.399.673-3, das funções de Professor A.C.T. – PEB I, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 47.584, de 07 de novembro de 2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de dezembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de dezembro de 2017.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 47.835, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre Dispensa de Professor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D I S P E N S A, a partir de 04/12/2017, a Professora VALDENIA ALVES DO NASCIMENTO, RG n.º 39.447.687-6, das funções de Professor A.C.T. – PEB I, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 47.485, de 06 de setembro de 2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de dezembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de dezembro de 2017.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 47.761, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre Dispensa de Professor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D I S P E N S A, a partir de 18/12/2017, a Professora KARLA ALEXANDRA DOS REIS, RG n.º 25.905.328-4, das funções de Professor A.C.T. – PEB I, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 47.609, de 21 de novembro de 2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de dezembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de dezembro de 2017.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 47.879, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre exoneração de Assessor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

no uso de suas atribuições legais,

E X O N E R A, a partir de 21 de dezembro de 2017, o Senhor GUILHERME AUGUSTO PALADINI ARAÚJO, R.G. n.º 34.134.132-0, do cargo de

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de dezembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de dezembro de 2017.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 47.880, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E V O G A, a partir de 21 de dezembro de 2017, a Portaria n.º 47.654, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre nomeação de servidor como Agente de Desenvolvimento do SEBRAE e dá outras providências.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de dezembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de dezembro de 2017.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias do Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, datadas de 21 de dezembro de 2017, que DISPENSA, em razão do término do ano letivo, os seguintes Professores das funções de Professor A.C.T., para o exercício em que foram admitidos em caráter temporário:

Portarias a partir de 19 de dezembro de 2017:

Portaria n.º 47.661, ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA, RG n.º 29.095.994-9, PEB I;

Portaria n.º 47.662, ADRIANA CRISTINA LOPES, RG n.º 42.889.683-2, PEB I;

Portaria n.º 47.663, ADRIANA NASCIMENTO DA SILVA PISSINI, RG n.º 49.642.141-4, PEB I;

Portaria n.º 47.664, ALEXANDRA LUANA TURCO ALEXANDRE, RG n.º 48.169.505-9, PEB I;

Portaria n.º 47.665, ALINE CARLA FERREIRA, RG n.º 42.159.522-X, PEB I;

Portaria n.º 47.666, AMANDA LETICIA GUEVARA, RG n.º 49.657.161-8, PEB I;

Portaria n.º 47.667, ANA CAROLINA COSTA, RG n.º 47.421.474-6, PEB I;

Portaria n.º 47.668, ANA CAROLINA SADOCO, RG n.º 47.123.212-9, PEB I;

Portaria n.º 47.669, ANA LUCIA FERREIRA FERREIRA, RG n.º 20.965.168-4, PEB I;

Portaria n.º 47.670, ANA PAULA DE MOURA RIBEIRO, RG n.º 43.333.208-6, PEB I;

Portaria n.º 47.671, ANA PAULA FERNANDES DE FREITAS, RG n.º 8.685.746-0, PEB I;

Portaria n.º 47.672, ANA PAULA FERREIRA PEDRO, RG n.º 22.026.237-8, PEB I;

Portaria n.º 47.673, ANA PAULA MANTOVANI, RG n.º 46.286.138-7, PEB I;

Portaria n.º 47.674, ANA PAULA MARTINS MOREIRA, RG n.º 22.238.989, PEB I;

Portaria n.º 47.675, ANA VALERIA DA SILVA GIL, RG n.º 11.363.892-9, PEB I;

Portaria n.º 47.676, ANDREA DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

MONTOZO NOVO, RG n.º 28.075.482-6, PEB I;

Portaria n.º 47.677, ANDRESSA BATISTA DA COSTA DE SOUZA, RG n.º 29.567.105-1, PEB I;

Portaria n.º 47.678, ANDRESSA ZATA PEIXOTO, RG n.º 42.543.514-3, PEB I;

Portaria n.º 47.679, ANDREZA CRISTINA ESCARABEL, RG n.º 26.729.117-6, PEB I;

Portaria n.º 47.680, ANGELA MARIA BATISTA DA COSTA ANGELO, RG n.º 24.299.283-3, PEB I;

Portaria n.º 47.681, ANGELICA DE SOUZA VIEIRA, RG n.º 29.566.775-8, PEB I;

Portaria n.º 47.682, ANGELICA ELISA HERCULANO BELTRAME, RG n.º 40.345.793-2, PEB I;

Portaria n.º 47.683, ANTONIO GUSTAVO ROZA, RG n.º 41.464.247-8, PEB I;

Portaria n.º 47.684, APARECIDA LEAL DOS SANTOS MORTATE, RG n.º 21.728.725-6, PEB I;

Portaria n.º 47.685, BRUNA KARINA ALVES DE LIMA, RG n.º 28.856.599-X, PEB I;

Portaria n.º 47.686, CAMILA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, RG n.º 43.206.821-1, PEB I;

Portaria n.º 47.687, CAMILA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, RG n.º 35.303.874-X, PEB I;

Portaria n.º 47.688, CARINA CORREIA PESSOA D'AVILA SOUZA, RG n.º 43.333.318-2, PEB I;

Portaria n.º 47.689, CARINA DE CASSIA DUARTE, RG n.º 40.329.093-4, PEB I;

Portaria n.º 47.690, CARINA FERNANDA SANTOS GORITA, RG n.º 32.577.662-3, PEB I;

Portaria n.º 47.691, CARLA JOSE SPERETTA PELEGRINI, RG n.º 33.414.975-7, PEB I;

Portaria n.º 47.692, CARLA PERPETUA RIBEIRO, RG n.º 44.936.976-6, PEB I;

Portaria n.º 47.693, CASSIA CABRERA DE BONITO, RG n.º 24.301.327-9, PEB I;

Portaria n.º 47.694, CELIA MARIA DE OLIVEIRA, RG n.º 18.097.499-3, PEB I;

Portaria n.º 47.695, CHRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA LEAL, RG n.º 25.281.743-6, PEB I;

Portaria n.º 47.696, CICERA APARECIDA SENE DIAS, RG n.º 6.066.952-0, PEB I;

Portaria n.º 47.697, CINTIA FRANCO, RG n.º 40.525.955-4, PEB I;

Portaria n.º 47.698, CLAUDETE LORENÇO FERRAZ TORRES, RG n.º 22.931.274-3, PEB I;

Portaria n.º 47.699, CLAUDIA RENATA VALÉRIO RIBEIRO, RG n.º 27.010.591-8, PEB I;

Portaria n.º 47.700, CLAUDIMARA PAZIN VANTI, RG n.º 32.344.198-1, PEB I;

Portaria n.º 47.701, CLEIDE ANTONIA MACH DOS SANTOS, RG n.º 25.849.912-6, PEB I;

Portaria n.º 47.702, CRISTIANE FACINCANI NERES, RG n.º 32.577.665-9, PEB I;

Portaria n.º 47.703, CRISTIANE GOMES CARDOSO, RG n.º 28.218.257-3, PEB I;

Portaria n.º 47.704, CRISTINA MARIA DOS SANTOS, RG n.º 32.746.530-X, PEB I;

Portaria n.º 47.705, DANIELA APARECIDA NUCCI VERISSIMO, RG n.º 23.745.096-3, PEB I;

Portaria n.º 47.706, DANIELA CRISTINA CARDOSO DA SILVA, RG n.º 42.159.497-4, PEB I;

Portaria n.º 47.707, DANIELE CRISTIANE BASSI, RG n.º 47.414.968-7, PEB I;

Portaria n.º 47.708, DANIELE CRISTINA REIS DA SILVEIRA, RG n.º 43.206.142-3, PEB I;

Portaria n.º 47.709, DANILA COLLUCI MATHIAS, RG n.º 26.445.181-8, PEB I;

Portaria n.º 47.710, DANILA PERPETUA SALMAZO DA SILVA, RG n.º 30.930.754-5, PEB I;

Portaria n.º 47.711, DANILA RODRIGUES OLIVEIRA VICENTINI, RG n.º 33.776.888-2, PEB I;

Portaria n.º 47.712, DEISE FABIANA DOS SANTOS REIS, RG n.º 46.663.850-4, PEB I;

Portaria n.º 47.713, ELAINE APARECIDA CRIMBERG, RG n.º 30.154.174-7, PEB I;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Portaria n.º 47.714, ELAINE APARECIDA VISU, RG n.º 28.506.214-1, PEB I;

Portaria n.º 47.715, ELAINE CRISTINA DE ASSIS NEVES, RG n.º 29.306.058-7, PEB I;

Portaria n.º 47.716, ELAINE DA CRUZ GIANOTTO, RG n.º 21.370.297-6, PEB I;

Portaria n.º 47.717, ELAINE GEFFER MACHADO, RG n.º 27.860.183-2, PEB I;

Portaria n.º 47.718, ELIANA PERPETUA GALLETTI, RG n.º 22.624.317-5, PEB I;

Portaria n.º 47.719, ELIANE APARECIDA CANUTO MENDONÇA, RG n.º 35.182.459-5, PEB I;

Portaria n.º 47.720, ELIANE CRISTINA LOPES, RG n.º 26.791.889-6, PEB I;

Portaria n.º 47.721, ELIANE DA SILVA CONTINI, RG n.º 40.819.544-7, PEB I;

Portaria n.º 47.722, ELIANE DE LIMA SANTOS, RG n.º 34.766.688-7, PEB I;

Portaria n.º 47.723, ELIANE MARIA DE ARAUJO BOTTEGA, RG n.º 22.624.336-9, PEB I;

Portaria n.º 47.724, ERICA CRISTINA PAIOLA, RG n.º 30.751.844-9, PEB I;

Portaria n.º 47.725, FABIANA APARECIDO BARBOZA, RG n.º 34.638.435-7, PEB I;

Portaria n.º 47.726, FABIANA BERCARI SARTORELLO, RG n.º 34.638.374-2, PEB I;

Portaria n.º 47.727, FERNANDA DE CASSIA MENDES FERREIRA, RG n.º 33.776.858-4, PEB I;

Portaria n.º 47.728, FERNANDA GABRIELA DE SOUZA PAIVA, RG n.º 33.960.716-6, PEB I;

Portaria n.º 47.729, FERNANDA LEITE FERRARI, RG n.º 44.765.123-7, PEB I;

Portaria n.º 47.730, FLAVIANA ALECIA DOS SANTOS DE CARVALHO, RG n.º 33.042.982-6, PEB I;

Portaria n.º 47.731, FRANCIELE APARECIDA MOFARDINI COSTA, RG n.º 40.729.581-1, PEB I;

Portaria n.º 47.732, FRANCIELI BOIZAN FERNET, RG n.º 48.190.705-1, PEB I;

Portaria n.º 47.733, FRANCIELI CRISTINA CAPELLARI DE SOUZA, RG n.º 48.178.281-3, PEB I;

Portaria n.º 47.734, GENILDA APARECIDA DOS SANTOS COSTA, RG n.º 30.154.116-4, PEB I;

Portaria n.º 47.735, GENIVAL FERREIRA DE MIRANDA, RG n.º 17.848.578-0, PEB I;

Portaria n.º 47.736, GENIVALDA ALVES DE SOUZA, RG n.º 19.581.105-7, PEB I;

Portaria n.º 47.737, GRASIELA CRISTINA CORREA DA SILVA, RG n.º 7.782.196, PEB I;

Portaria n.º 47.738, GRASIELA DE LIMA, RG n.º 44.180.301-5, PEB I;

Portaria n.º 47.739, GRASIELA PERPETUA PIZETI, RG n.º 33.775.618-1, PEB I;

Portaria n.º 47.740, GRAZIELA CRISTINA HERCULANO B. CABRELI, RG n.º 34.766.597-4, PEB I;

Portaria n.º 47.741, GRAZIELE APARECIDA DA SILVA, RG n.º 46.663.892-9, PEB I;

Portaria n.º 47.742, HALYNE GUIMARAES CARDOSO, RG n.º 32.882.132-9, PEB I;

Portaria n.º 47.743, HELENA MENDES CARDONA NOVO, RG n.º 7.732.835-8, PEB I;

Portaria n.º 47.744, HELENICE DE FATIMA VASQUES CARREIRA, RG n.º 21.580.234-2, PEB I;

Portaria n.º 47.745, HELOISA MARA FRANCO BASSO, RG n.º 41.105.481-8, PEB I;

Portaria n.º 47.746, HOSANA DA SILVA DOS SANTOS, RG n.º 22.624.372-2, PEB I;

Portaria n.º 47.747, JANAINA DAS NEVES BAHU, RG n.º 48.199.847-0, PEB I;

Portaria n.º 47.748, JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS, RG n.º 46.207.786-X, PEB I;

Portaria n.º 47.749, JAQUELINE MARIA DE SOUZA, RG n.º 40.344.870-0, PEB I;

Portaria n.º 47.750, JESSICA FERNANDA COVER, RG n.º 47.588.043-2, PEB I;

Portaria n.º 47.751, JESSICA STELLARI GONÇALVES, RG n.º 48.181.981-2, PEB I;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Portaria n.º 47.752, JOALICE ALVES DA CUNHA HERNANDES, RG n.º 15.415.484-2, PEB I;

Portaria n.º 47.754, JOANA PEREIRA DOS SANTOS, RG n.º 10.275.444-5, PEB I;

Portaria n.º 47.755, JOSIANE CARLA SANTINON DOS SANTOS, RG n.º 33.775.706-9, PEB I;

Portaria n.º 47.756, JULIANA SCALCO FERNANDES, RG n.º 28.015.139-1, PEB I;

Portaria n.º 47.757, JULIANA VASQUES CARREIRA, RG n.º 32.660.036-X, PEB I;

Portaria n.º 47.758, JULIANNE REIS BARBOSA SILVA, RG n.º 28.015.225-5, PEB I;

Portaria n.º 47.759, KAREN BIANCA COSTA, RG n.º 47.592.954-8, PEB I;

Portaria n.º 47.760, KARINA AP. MORAES FLOR DOS SANTOS, RG n.º 38.275.505-4, PEB I;

Portaria n.º 47.762, KATICILENE APARECIDA SOUZA R. VANTI, RG n.º 16.216.454-3, PEB I;

Portaria n.º 47.763, LARISSA ROSSO PEREIRA, RG n.º 48.373.115-8, PEB I;

Portaria n.º 47.764, LETICIA TOZO DOS SANTOS, RG n.º 47.105.449-5, PEB I;

Portaria n.º 47.765, LUCIANA MIRIAN DIMARCO FERRO, RG n.º 34.766.625-5, PEB I;

Portaria n.º 47.766, LUCIANE CRISTINA DE BARROS IGNÁCIO, RG n.º 34.323.277-1, PEB I;

Portaria n.º 47.767, LUCIMARA CAMPOS BASSI, RG n.º 18.097.819-6, PEB I;

Portaria n.º 47.768, LUZIA FERREIRA DE SOUZA DA SILVA, RG n.º 54.686.557-4, PEB I;

Portaria n.º 47.769, MARA CRISTINA DEGASPERI, RG n.º 10.279.875, PEB I;

Portaria n.º 47.770, MARCELA CRISTINA DA SILVA, RG n.º 34.766.664-4, PEB I;

Portaria n.º 47.771, MARCIA CRISTINA PISSINI FAUSTINO, RG n.º 27.884.663-4, PEB I;

Portaria n.º 47.772, MARCIA ELISA DA SILVA MARTINEZ, RG n.º 26.730.682-9, PEB I;

Portaria n.º 47.773, MARI SANDRA RAMOS DE OLIVEIRA ASSIS, RG n.º 43.206.232-4, PEB I;

Portaria n.º 47.774, MARIA APARECIDA CAETANO PECINI CAMARGO, RG n.º 18.555.663-2, PEB I;

Portaria n.º 47.775, MARIA APARECIDA THOMAZINI DE OLIVEIRA, RG n.º 8.139.582-6, PEB I;

Portaria n.º 47.776, MARIA CLAUDIA MANIN DE ARAÚJO SANTOS, RG n.º 32.342.571-9, PEB I;

Portaria n.º 47.777, MARIA DOS ANJOS DIAS DA ROCHA, RG n.º 26.728.155-9, PEB I;

Portaria n.º 47.778, MARIA EDILEUSA DE OLIVEIRA MATTOS, RG n.º 24.297.321-8, PEB I;

Portaria n.º 47.779, MARIA EUGENIA CORREIA LANDI, RG n.º 11.743.494-2, PEB I;

Portaria n.º 47.780, MARIA JOSÉ VAZ DE LIMA CUNHA, RG n.º 54.259.011-6, PEB I;

Portaria n.º 47.781, MARIA RAQUEL LANZONI, RG n.º 29.306.940-2 PEB I;

Portaria n.º 47.782, MARILDA APARECIDA LUCA CASSIOLATTO, RG n.º 15.206.332-8 PEB I;

Portaria n.º 47.783, MARISA ZANUSSO, RG n.º 16.103.342-8, PEB I;

Portaria n.º 47.784, MARISSANDRE MORTATI ANGELO, RG n.º 23.940.631-X, PEB I;

Portaria n.º 47.785, MARLEI APARECIDA SANDRIN DA SILVA, RG n.º 19.778.836-1, PEB I;

Portaria n.º 47.786, MARTA DOS SANTOS SILVA POSELLA, RG n.º 29.096.546-9, PEB I;

Portaria n.º 47.787, MICHELE TOZO DOS SANTOS, RG n.º 44.831.095-8, PEB I;

Portaria n.º 47.788, MICHELLI MARQUES MORELLI SILVA, RG n.º 32.029.805-X, PEB I;

Portaria n.º 47.789, MILCA BARBOSA LUSTRE, RG n.º 30.601.039-2, PEB I;

Portaria n.º 47.790, NAIARA MARQUES GARCIA, RG n.º 44.180.074-9, PEB I;

Portaria n.º 47.791, NATALIA APARECIDA ARANTES PESSOA, RG n.º 44.815.885-1, PEB I;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Portaria n.º 47.792, NATALIA ARROYO MONTAGNANA SUFICIER, RG n.º 44.180.189-4, PEB I;

Portaria n.º 47.793, NATALIA PERPETUA STEFANINI MARQUES, RG n.º 48.196.458-7, PEB I;

Portaria n.º 47.794, NELSON FERNANDES PEREIRA NETO, RG n.º 34.547.474-0, PEB I;

Portaria n.º 47.795, NEUSA APARECIDA SCARFARO, RG n.º 29.307.692-3, PEB I;

Portaria n.º 47.796, NOELI LOPES DA SILVA, RG n.º 33.414.941-1, PEB I;

Portaria n.º 47.797, PAMELA ALICE MENEGUELI LIMA, RG n.º 28.947.660-4, PEB I;

Portaria n.º 47.798, PRISCILA APARECIDA QUEIROZ GALLINDO, RG n.º 42.811.554-8, PEB I;

Portaria n.º 47.799, RAFAELA REALE SMOLARI, RG n.º 47.351.136-8, PEB I;

Portaria n.º 47.800, RAQUEL CRISTINA CORSI, RG n.º 42.889.707-1, PEB I;

Portaria n.º 47.801, RAQUEL DA SILVA RODRIGUES, RG n.º 58.931.094-X, PEB I;

Portaria n.º 47.802, RAQUEL VALERIA FELTRIN EMILIO, RG n.º 29.305.590-7, PEB I;

Portaria n.º 47.803, REGIANE DE LIMA NOGUEIRA ZELLI, RG n.º 25.376.507-9, PEB I;

Portaria n.º 47.804, REGIANE RODRIGUES CORREA FEREZIN, RG n.º 18.555.529-9, PEB I;

Portaria n.º 47.805, RENATA MARQUES, RG n.º 42.811.529-9, PEB I;

Portaria n.º 47.806, RENATA SILVA DOS SANTOS RAIMUNDO, RG n.º 33.775.655-7, PEB I;

Portaria n.º 47.807, RIENICA GABRIELE LOURENÇO, RG n.º 41.210.604-8, PEB I;

Portaria n.º 47.808, RITA DE CASSIA DE ASSIS TOREZIN, RG n.º 43.333.492-7, PEB I;

Portaria n.º 47.809, ROSANA ROSARIO LOPES, RG n.º 22.930.510-6, PEB I;

Portaria n.º 47.810, ROSANE DE FATIMA MIRANDA, RG n.º 18.097.871-8, PEB I;

Portaria n.º 47.811, ROSANGELA MARIA CORNACINI MANOEL, RG n.º 19.778.840-3, PEB I;

Portaria n.º 47.812, ROSELENE APARECIDA DE OLIVEIRA GIL, RG n.º 22.027.796-5, PEB I;

Portaria n.º 47.813, ROSIMEIRE APARECIDA MARTINS BARCELLOS, RG n.º 17.514.453-9, PEB I;

Portaria n.º 47.814, SANDRA AUGUSTO DOS S. LONGHI, RG n.º 7.705.502, PEB I;

Portaria n.º 47.815, SILMARA TALITA DIAS, RG n.º 48.284.426-7, PEB I;

Portaria n.º 47.816, SILVANA APARECIDA ANGELO NUNES, RG n.º 25.905.403-3, PEB I;

Portaria n.º 47.817, SILVANA APARECIDA SANT'ANA FIRMINO, RG n.º 26.283.606-3, PEB I;

Portaria n.º 47.818, SILVANA MARTINS FIALHO, RG n.º 17.514.517, PEB I;

Portaria n.º 47.819, SILVIA REGINA CALLETTI, RG n.º 21.860.706-4, PEB I;

Portaria n.º 47.820, SIMONE DE PAULA PEREIRA PIRES, RG n.º 26.283.501-0, PEB I;

Portaria n.º 47.821, SIMONE MESSIAS DA SILVA, RG n.º 40.041.781-9, PEB I;

Portaria n.º 47.822, SIMONE OLIVEIRA MENDES MACHADO, RG n.º 28.506.122-7, PEB I;

Portaria n.º 47.823, SINIELIS ANTUNES FERREIRA PIVELLO, RG n.º 47.975.959-5, PEB I;

Portaria n.º 47.824, SOLANGE LUZIA NOGUEIRA PINTO, RG n.º 20.274.385-8, PEB I;

Portaria n.º 47.825, SOLIMAR FATIMA DE OLIVEIRA STEFANELLI, RG n.º 7.798.966, PEB I;

Portaria n.º 47.826, SONIA APARECIDA SILISTINO DE PAULA, RG n.º 14.560.339-8, PEB I;

Portaria n.º 47.827, SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA FONSECA, RG n.º 10.279.704, PEB I;

Portaria n.º 47.828, SONIA APARECIDA MANSANO, RG n.º 6.449.392-1, PEB I;

Portaria n.º 47.829, SONIA MARIA ALTRAO DE MATTOS, RG n.º 20.268.731, PEB I;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Portaria n.º 47.830, SUZANA APARECIDA GOMES SAVIOLO, RG n.º 22.239.111-X, PEB I;

Portaria n.º 47.831, SUZIANE APARECIDA DE ARAGÃO, RG n.º 32.746.533-5, PEB I;

Portaria n.º 47.832, TACIANE DE CASTRO LORENTI, RG n.º 35.303.881-7, PEB I;

Portaria n.º 47.833, TATIENE ALVES SANTOS, RG n.º 45.322.222-5, PEB I;

Portaria n.º 47.834, TIAGO LOUZADA, RG n.º 28.432.742-6, PEB I;

Portaria n.º 47.836, VALERIA APARECIDA BESSA DOS SANTOS, RG n.º 26.729.505-4, PEB I;

Portaria n.º 47.837, VALERIA SONCIN DA SILVA NOVO, RG n.º 22.929.875-8, PEB I;

Portaria n.º 47.838, VANESSA CRISTINA BRAGA, RG n.º 30.601.125-6, PEB I;

Portaria n.º 47.839, VANESSA CRISTINA DA SILVA PELEGRINI, RG n.º 34.232.294-1, PEB I;

Portaria n.º 47.840, VANESSA MODESTO DIOTTO, RG n.º 40.202.089-3, PEB I;

Portaria n.º 47.841, VANESSA RODRIGUES, RG n.º 43.084.346-X, PEB I;

Portaria n.º 47.842, ZULEICA P. MUNHOZ QUINTAL, RG n.º 12.173.332-4, PEB I;

Portaria n.º 47.843, ADELMO RODRIGUES GOMES, RG n.º 9.469.905-7, PEB II;

Portaria n.º 47.844, ANDREA CRISTINA MAGRO, RG n.º 21.728.718, PEB II;

Portaria n.º 47.845, CARMEN COELHO RODRIGUES DOS SANTOS, RG n.º 28.075.554-5, PEB II;

Portaria n.º 47.846, CASSIA APARECIDA MIRANDA PEREIRA, RG n.º 22.929.867-9, PEB II;

Portaria n.º 47.847, CINTHIA ALMEIDA CALVE, RG n.º 34.547.518-5, PEB II;

Portaria n.º 47.848, CRISTIANE MOROSOV, RG n.º 42.889.984-5, PEB II;

Portaria n.º 47.849, CRISTINA JULIA FERRANTI, RG n.º 23.569.324-8, PEB II;

Portaria n.º 47.850, DAIANE MAIRA DE FREITAS, RG n.º 40.450.865-0, PEB II;

Portaria n.º 47.851, DANIELA MONTEIRO DE FREITAS, RG n.º 18.555.528-7, PEB II;

Portaria n.º 47.852, DJALVA ELISETE RECCO BRAZ, RG n.º 8.201.844-3, PEB II;

Portaria n.º 47.853, ELAINE APARECIDA FREO CORSI, RG n.º 24.297.478-8, PEB II;

Portaria n.º 47.854, FLAVIO AUGUSTO DA SILVA SANTOS, RG n.º 20.965.239-1, PEB II;

Portaria n.º 47.855, GABRIELA CIZOTTO MORO, RG n.º 43.333.246-3, PEB II;

Portaria n.º 47.856, JAMES CORREA BIANQUI, RG n.º 33.044.547-9, PEB II;

Portaria n.º 47.857, JEAN ELIAS ROSA, RG n.º 47.102.611-6, PEB II;

Portaria n.º 47.858, JULIANA PAULA ZANETTI VIEIRA, RG n.º 33.567.462-8, PEB II;

Portaria n.º 47.859, KASSIA CRISTINA MARÇAL VIEIRA, RG n.º 42.713.531-X, PEB II;

Portaria n.º 47.860, LUCIA HELENA MADUREIRA, RG n.º 5.218.667-2, PEB II;

Portaria n.º 47.861, LUIZ FERNANDO DE FREITAS PANHAN, RG n.º 42.889.635-2, PEB II;

Portaria n.º 47.862, LUIZ FERNANDO MONZANI, RG n.º 8.412.327-8, PEB II;

Portaria n.º 47.863, MARCIO ANDRE PIMENTA, RG n.º 26.791.487-8, PEB II;

Portaria n.º 47.864, NEUSA APARECIDA LAZARIN NUNES, RG n.º 12.956.470-9, PEB II;

Portaria n.º 47.865, PATRICIA CIZOTTO MORO, RG n.º 43.333.366-2, PEB II;

Portaria n.º 47.866, RAFAELA NETTO MARCIANO, RG n.º 44.966.967-1, PEB II;

Portaria n.º 47.867, REGIANA APARECIDA SPEGIORIN MAGRO, RG n.º 25.225.752-2, PEB II;

Portaria n.º 47.868, REGINA CELIA S. M. BORGES, RG n.º 17.619.175-6, PEB II;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Portaria n.º 47.869, RODRIGO DOURADO VIEIRA, RG n.º 35.303.839-8, PEB II;

Portaria n.º 47.870, RODRIGO FRANCISCO SANCHES, RG n.º 47.395.500-3, PEB II;

Portaria n.º 47.871, ROSA MARIA APARECIDA PIZETI, RG n.º 42.159.372-6, PEB II;

Portaria n.º 47.872, ROSANGELA APARECIDA BIAGIONI, RG n.º 13.688.506, PEB II;

Portaria n.º 47.873, SERGIO HENRIQUE DE ALMEIDA, RG n.º 4.134.186-7, PEB II;

Portaria n.º 47.874, TATIANA DE ARAUJO, RG n.º 33.677.858-2, PEB II;

Portaria n.º 47.875, TATIENE ALVES SANTOS, RG n.º 45.322.222-5, PEB II;

Portaria n.º 47.876, TIAGO DE MELO PESSOA, RG n.º 42.889.609-1, PEB II;

Portaria n.º 47.877, TIAGO PESSOA LOURENÇO, RG n.º 42.159.474-3, PEB II;

Portaria n.º 47.878, UEILLA PAULA DA SILVA, RG n.º 40.061.761-4, PEB II.

Publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de dezembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de dezembro de 2017.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

-

Resoluções

Resolução SME n° 8, de 20 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes/salas e aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista o que dispõe a Lei n°. 1.848, de 19 de dezembro de 1986, assim como as disposições da Lei n°. 2.727, de 12 de março de 1999, Lei nº. 2.924, de 9 de janeiro de 2002, Lei nº. 3.356, de 26 de junho de 2009, que altera a Lei nº. 1.848, de 19 de dezembro de 1986, e considerando:

- a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo os direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

- a importância de viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação sempre em defesa da qualidade do ensino público;

- a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e realização dos momentos de trabalho coletivo; e

- o cumprimento do disposto no calendário escolar para o ano letivo de 2018.

Resolve:

Capítulo I

Do Processo de Atribuição de Classes/Salas e Aulas

Artigo 1º O processo de atribuição de classes/salas e aulas do pessoal docente da

Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2° Compete à Secretária Municipal de Educação:

I- designar Comissão de Atribuição de classes/salas e aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão no âmbito da Secretaria, em todas as etapas, inclusive na orientação do processo nas Unidades Escolares, e organização do processo de atribuição de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

classes/salas e ou aulas, durante o ano letivo de 2018;

II- expedir regulamentação complementar referente à contratação de docentes em caráter temporário e à implementação de projetos nas Unidades Escolares; e

III- decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

Artigo 3º Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes/salas ou aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I- classes/salas da Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I – etapas relativas à Creche e Pré-Escola;

II- classes/salas do Ciclo I e II do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I;

III- classes/salas e ou aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II – Educação Especial;

IV- aulas de Educação Física - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II; e

V- aulas das demais disciplinas do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Arte, Ciências, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática e Educação Física - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II.

Parágrafo único. Exclusivamente para fins operacionais de aplicação nos processos de atribuição de classes/salas e aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamento específicos e diferenciados, também assumem características de campos de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes/salas, turmas e ou as aulas dos projetos da Secretaria e outras modalidades de ensino.

Artigo 4º Compete à Direção de Escola convocar formalmente os docentes titulares de cargos da Unidade Escolar para participar do processo de atribuição de classes/salas e aulas respeitado o campo de atuação e a jornada exercida no ano de 2017, e demais providências.

Parágrafo único. A convocação formal, referida no "caput" deste artigo, abrange os seguintes docentes:

I- titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal;

II- titulares de cargo afastados junto às Unidades Escolares do Município pelo Convênio de Parceria Educacional Estado-Município;

III- titulares de cargo readaptados;

IV- titulares de cargo afastados na Secretaria Municipal de Educação e ou em outra Unidade Escolar; e

V- demais titulares de cargo afastados.

Artigo 5º Compete à Direção de Escola atribuir na Unidade Escolar, conforme a classificação dos docentes, as classes/salas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Educação Especial e aulas de Educação Física, respeitando o campo de atuação e jornada do docente, garantindo a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), compatibilizando a carga horária e os turnos de funcionamento com a jornada de trabalho docente, observando, inclusive as situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes.

§1°. O docente titular de cargo, PEB I e PEB II, removido, no ano de 2017, poderá optar, no momento anterior ao processo inicial de atribuição de classes/salas e aulas, fase 1, por jornada de trabalho diversa da qual esteja incluído, na sua Unidade Escolar sede.

§2°. A mudança de jornada poderá ocorrer até o início da publicação da Resolução de Remoção.

Artigo 6º A atribuição de classes/salas e aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as fases 1 e 2, de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, obedecerá à seguinte ordem sequencial de etapas:

I - fase 1 - de Unidade Escolar – Titulares de Cargo para:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

a) atribuição da função de Professor Coordenador; e

b) constituição de Jornada de Trabalho, de acordo com a sua jornada inicial, regular e ideal:

1. titulares de cargo classificados na Unidade Escolar em 2017;

2. titulares de cargo removidos; e

3. titulares de cargo, PEB I e PEB II, que fizeram opção para mudança de jornada, respeitando a ordem de classificação.

II- fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação – Titulares de Cargo para:

- constituição e ampliação de Jornada de Trabalho a docentes não atendidos na Unidade Sede.

III- fase 1 - de Unidade Escolar – Titulares de Cargo da Secretaria Municipal de Educação para carga suplementar de trabalho:

a) com aulas de Educação Física; e

b) com aulas dos componentes curriculares da Educação de Jovens e Adultos (Suplência II).

IV- fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação – Titulares de Cargo da Secretaria Municipal de Educação para carga suplementar de trabalho:

a) com aulas de Educação Física; e

b) com aulas dos componentes curriculares da Educação de Jovens e Adultos (Suplência II).

V- fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação – Candidatos à Admissão em Caráter Temporário para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

a) classes/salas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (Suplência I);

b) classes/salas e ou aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para docentes habilitados;

c) classes/salas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, referentes ao Período Complementar;

d) aulas de Educação Física para os docentes habilitados;

e) aulas de componentes curriculares de Educação de Jovens e Adultos (Suplência II);

f) classes/salas e aulas para auxiliar alunos com deficiência, no ensino regular e ou período complementar, para docentes habilitados, de acordo com a deficiência do aluno

g) com aulas de intérprete de libras e ou braile, para docentes habilitados; e

h) com aulas para Atendimento Especializado (AEE), de caráter itinerante.

§1°. A admissão em caráter temporário será feita por período determinado, e não superior ao do ano letivo, findo o qual serão dispensados, na forma da Lei nº. 2.924, de 09 de janeiro de 2002.

§2º. A Atribuição de classes/salas e ou aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Parte Diversificada referente ao Período Complementar da Educação Infantil – modalidade Creche terá carga horária correspondente à Jornada Ideal de Trabalho Docente.

§3º. A atribuição de classes/salas e ou aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Parte Diversificada referente ao Período Complementar da Educação Infantil – modalidade Pré-Escola terá carga horária correspondente a 24 horas.

§4º. A atribuição de classes/salas e ou aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Parte Diversificada referente ao Período Complementar do Ensino Fundamental terá carga horária correspondente a 20 horas.

§5º. A atribuição de classes/salas e ou aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Educação Especial referente ao Atendimento Educacional Especializado Itinerante (AEE), intérprete de libras e braile e ou professor auxiliar do Ensino Fundamental e Educação Infantil terá carga horária de acordo com a necessidade do Atendimento.

§6°. Para o candidato à admissão em caráter temporário, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, deverá ser fixada, como sede de controle de frequência para todo o ano letivo, a Unidade em que

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

§7°. O aumento de carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de cargo ou admitido em caráter temporário que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

Artigo 7º Na impossibilidade de composição de jornada de trabalho docente, no processo de atribuição de aula, fases 1 e 2, o docente cumprirá horas de permanência, na quantidade necessária à complementação de sua jornada de trabalho, exercendo atividades pedagógicas, e ou em projetos especiais na própria Unidade Escolar.

Parágrafo único. Caso haja possibilidade de ser atribuída uma jornada de menor duração (jornada inicial) na Unidade Escolar, após fases 1 e 2 do processo de atribuição de aula, a referida jornada deverá ser atribuída, entretanto, sem descaracterizar a Jornada Regular, uma vez que o docente completará a jornada de trabalho exercendo atividades pedagógicas, e ou projetos especiais na própria Unidade Escolar.

Artigo 8º O professor titular de cargo que constituir sua jornada de trabalho docente, na fase 2, da Secretaria Municipal de Educação, será removido “ex-officio” e classificado na Unidade Escolar de destino, a partir do início do ano letivo de 2018.

Artigo 9º As aulas de Educação Física de Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil serão atribuídas inicialmente:

I- aos titulares de cargo, PEB II, fases 1 e 2;

II- aos titulares de cargo, PEB I, habilitados como carga suplementar de trabalho; e

III- aos docentes candidatos à admissão em caráter temporário.

§ 1º. As aulas de Educação Física na Educação Infantil, modalidade creche, serão atribuídas para as salas e ou classes de Maternal II, de acordo com os incisos deste artigo.

§ 2º. As aulas de Educação Física na Educação Infantil, modalidade creche, Maternal I, serão atribuídas nas seguintes Unidades Escolares: EMEB Tia Nastácia, EMEB Narizinho e EMEB Dona Benta, indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os incisos deste artigo.

Artigo 10. A atribuição das aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos – Suplência II, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, deverá, em razão da semestralidade do curso, realizar-se em dois momentos distintos: um precedente ao primeiro termo, no processo inicial, e o outro, ao início do segundo termo, caracterizada como atribuição durante o ano.

Parágrafo único. Para fins de reconhecimento de vínculo junto à Unidade Escolar, para efeito de dispensa ou de redução da carga suplementar e ou carga horária do docente, com aulas atribuídas no curso de Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do 1° (primeiro) semestre, o 1° (primeiro) dia letivo do termo do 2° (segundo) semestre letivo.

Artigo 11. As docentes gestantes, admitidas em caráter temporário, as quais estavam com classe/sala e ou aulas até dezembro de 2017, não dispensadas ao final do ano letivo, deverão participar do processo inicial, fase 2, de atribuição, e no decorrer do ano conforme sua classificação no Processo Seletivo para o ano de 2018.

§1º. No caso de terem classes/salas e ou aulas atribuídas, haverá cessação da Portaria de 2017 e será expedida nova Portaria.

§2º. Em caso de não terem classes/salas e ou aulas atribuídas, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo seu horário na Unidade Sede vinculada no ano de 2017, com a atribuição de substituir os docentes em todas as suas faltas e ou licenças, de até 15 dias, em qualquer escola da rede municipal.

Artigo 12. A carga horária semanal máxima a ser atribuída ao docente candidato à admissão em caráter temporário é de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 13. As classes/salas e as aulas atribuídas para os titulares de cargo, os quais se encontrem em afastamento, estarão disponíveis para atribuição, a partir da fase 2 do processo de atribuição de classe/sala e ou aulas, para os candidatos à admissão em caráter temporário.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Artigo 14. As classes/salas e ou aulas de recursos multifuncionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para atendimento de alunos com deficiência, com carga horária semanal correspondente à Jornada Ideal de Trabalho Docente, deverão ser atribuídas aos docentes devidamente habilitados, portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica na área de Educação Especial.

§1°. Constatada a ausência de portadores de habilitação prevista no "caput" deste artigo, as classes/salas e ou aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderão ser atribuídas, na seguinte ordem de prioridade de qualificações:

I- a alunos do último ano de curso regular da Licenciatura de que trata o "caput" deste artigo, observada a habilitação específica que esteja cursando;

II- a portadores de diploma de Licenciatura Plena, com curso de pós-graduação "latu sensu" na área de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE), de no mínimo 1800 horas;

III- a portadores de diploma de Licenciatura Plena, com curso de pós-graduação "latu sensu" na área de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE), de no mínimo 1500 horas;

IV- a portadores de diploma de Licenciatura Plena, com curso de pós-graduação "latu sensu" na área de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE), de no mínimo 1200 horas;

V- a portadores de diploma de Licenciatura Plena, com curso de pós-graduação "latu sensu" na área de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE), de no mínimo 1000 horas;

VI- a portadores de diploma de Licenciatura Plena, com curso de pós-graduação "latu sensu" na área de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE), de no mínimo 700 horas;

VII- a portadores de diploma de Licenciatura Plena, com curso de pós-graduação "latu sensu" na área de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE), de no mínimo 400 horas;

§2°. Esgotadas as possibilidades de atribuição nos termos do "caput" deste artigo e também do parágrafo anterior, as classes/salas e ou aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderão ser ainda atribuídas, na seguinte conformidade:

I- a portadores de diploma de Licenciatura Plena, com curso de pós-graduação "latu sensu" na área de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE), de no mínimo 360 horas.

Artigo 15. A atribuição de aulas de Projetos de Recuperação ou outros de Aprofundamento Curricular, nos termos do artigo 17, da Lei 2.727, de 12 de março de 1.999, com carga horária de 3 (três) horas semanais, aos docentes titulares de cargo ou admitido em caráter temporário, dar-se-á somente após o início do ano letivo, conforme Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os Projetos, de que trata o caput deste artigo, deverão estar de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola e homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 16. Para atribuição de classes/salas e aulas de outros projetos da Secretaria Municipal de Educação ou de outras modalidades de ensino, deverão ser observadas as disposições contidas em regulamentação específica dessa atribuição.

Parágrafo único. Para atribuição de classes/salas e aulas de que trata o "caput" deste artigo, serão considerados os titulares de cargo, os admitidos em caráter temporário e os classificados como candidatos à admissão em caráter temporário.

Capítulo III

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 17. A atribuição de classes/salas e aulas, durante o ano, far-se-á em nível de Secretaria Municipal de Educação, observando-se a classificação da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I - na Unidade Escolar: aulas livres e ou em substituição, e classes/salas em substituição pelo período de até 15 (quinze) dias:

a) docentes gestantes admitidas em qualquer Unidade Escolar;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

b) titulares de Cargo da Unidade Escolar;

c) admitidos em caráter temporário, com sede na U.E.; e

d) admitidos em caráter temporário, com classes/salas e ou aulas na Unidade Escolar, e sede em outra Unidade Escolar.

II - na Secretaria Municipal de Educação (classes/salas e aulas):

a) titulares de cargo para:

1- constituição de jornada de trabalho do docente excedente/adido no processo inicial de atribuição; e

2- carga suplementar de trabalho.

b) candidato à admissão em caráter temporário.

§1°. O candidato admitido em caráter temporário de um determinado campo de atuação poderá concorrer às atribuições relativas a campo de atuação diverso, desde que na condição de candidato à admissão, devidamente inscrito e classificado para este campo, na Secretaria Municipal de Educação.

§2°. Para toda e qualquer atribuição de classes/salas e aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de documento pessoal com foto e declaração atualizada de seu horário de trabalho, inclusive Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), expedida pela Unidade Escolar, na qual tem a sede de controle de frequência, de total responsabilidade do Diretor de Escola, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários, entre eles, a de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e distância entre as Unidades Escolares.

§3°. Caberá à Unidade Escolar, sede de controle de frequência do docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, remeter à Secretaria Municipal de Educação, de imediato, a manifestação do docente.

Artigo 18. O docente admitido em caráter temporário para substituição permanecerá com a classe/sala e aulas quando ocorrer novo afastamento do substituído, ou na liberação da classe ou aulas em substituição desde que:

I - não haja prejuízo aos titulares de cargo;

II - o intervalo entre os afastamentos seja de até 15 (quinze) dias; e

III - a interrupção tenha ocorrido no período de férias e ou recesso de acordo com o Calendário Escolar de 2018.

Parágrafo único. Quando ocorrer o intervalo mencionado no inciso II deste artigo, a classe / sala e aulas serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, imediatamente após a ocorrência, sem aguardar a atribuição das quartas-feiras, com a finalidade de priorizar o atendimento ao aluno, assegurando-lhe a continuidade pedagógica, fundamental ao desenvolvimento da aprendizagem.

Artigo 19. O docente admitido em caráter temporário não poderá concorrer à nova atribuição sem que tenha terminado a substituição de classe/sala e aulas, exceto para aumento do número de aulas.

Artigo 20. As docentes gestantes, admitidas em caráter temporário, as quais estavam com classes/salas e aulas, até dezembro de 2017, não dispensadas ao final do ano letivo, deverão participar do processo de atribuição de classes/salas e aulas durante o ano letivo, na Secretaria Municipal de Educação, conforme sua classificação no Processo Seletivo para o ano de 2018.

Parágrafo único. No caso de terem classes/salas e aulas atribuídas, haverá cessação da Portaria de Admissão relativa a 2017 e será expedida nova Portaria.

Artigo 21. As docentes, admitidas em caráter temporário, no ano de 2018, para ministrar classe/sala e aulas, no caso de diagnóstico de gravidez, ao término da substituição da classe/sala e aulas, não serão dispensadas, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo sua carga horária na Unidade Escolar, sede de controle de frequência, com a atribuição de substituir em todas as faltas ou licenças, e deverão participar do processo de atribuição, conforme sua classificação no Processo Seletivo para o ano de 2018.

Parágrafo único. No caso de terem classes/salas e aulas atribuídas, não haverá cessação da Portaria, apenas mudança da Unidade Escolar, sede de controle de frequência.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Artigo 22. O docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes/salas e aulas durante o ano, exceto o docente no exercício das Funções de Diretor de Escola, de Assistente de Diretor de Escola, de Professor Coordenador, ou afastado na Secretaria Municipal de Educação, ou ainda, em afastamento por Licença Maternidade.

Artigo 23. Sempre que houver necessidade de atendimento ao titular de cargo, na constituição de jornada de trabalho, deverá ser aplicada a ordem inversa à da classificação dos admitidos em caráter temporário, para retirada de classe/sala e aulas, o que implicará a redução da carga horária ou a dispensa do docente, em nível de Unidade Escolar.

Artigo 24. O estudante, que apresentou atestado de inscrito no último ano de formação acadêmica, somente será admitido se apresentar no ato da atribuição de sala/classe e aulas, o comprovante de conclusão do curso, no qual conste a data em que colou grau.

Artigo 25. Os dias, horários, entre outras especificações das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) da Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive EJA e Educação Especial, estarão estabelecidos em resolução própria.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 26. O docente, que estiver impossibilitado de comparecer à atribuição, poderá nomear um procurador, munido de procuração com data atualizada.

Parágrafo único. O procurador deverá apresentar um documento pessoal com foto no momento da atribuição.

Artigo 27. O docente readaptado não participará do processo de atribuição de classes/salas e aulas, exceto os docentes com readaptação provisória.

Artigo 28. Fica impedida a troca de classes/salas, aulas e ou períodos, após a atribuição.

Artigo 29. O docente que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no mesmo dia da atribuição, perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 30. O docente que acumula cargo deverá comparecer à Unidade Escolar imediatamente após a atribuição para solicitar acúmulo de cargo, sendo que o referido acúmulo deverá ser publicado no Diário Oficial da Estância Turística do Município de Olímpia.

Parágrafo único. A direção da Unidade Escolar é responsável em agilizar o processo para a publicação do acúmulo de cargo/função do docente.

Artigo 31. Somente poderá ocorrer desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do docente admitido em caráter temporário, nas situações de:

I- o docente vir a prover novo cargo público, em regime de acumulação;

II- atribuição, com aumento ou manutenção da carga suplementar e ou carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, desde que sejam aulas livres; e

III- atribuição, com aumento ou manutenção da carga suplementar e ou carga horária, ao docente com perfil a atuar no Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação, objeto de Resolução específica, e outros projetos homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

§1°. O docente que pretender desistir de aulas que lhe foram atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se admitido em caráter temporário, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada informando sua decisão.

§2°. A declaração, referida no parágrafo 1º deste artigo, deverá ser protocolada na Unidade Escolar e remetida à Secretaria Municipal de Educação, através de ofício, de imediato à manifestação do docente.

Artigo 32. O docente admitido em caráter temporário que desistir de classes/salas e aulas que lhe foram atribuídas ficará impedido de concorrer à nova atribuição.

§1°. O docente que pretender desistir de classes/salas e aulas que lhe foram atribuídas, deverá apresentar declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

informando sua decisão.

§2°. A declaração, referida no parágrafo 1º deste artigo, deverá ser protocolada na Unidade Escolar e remetida à Secretaria Municipal de Educação, através de ofício, de imediato à manifestação do docente.

Artigo 33. A docente, admitida em caráter temporário, que se encontra de Licença Maternidade, deverá participar do processo de atribuição, conforme sua classificação no Processo Seletivo para o ano de 2018, apresentando os documentos comprobatórios que especifiquem o período da referida Licença, de modo de que ao término da mesma, assuma a classe/sala e aulas atribuídas para o ano letivo de 2018.

Artigo 34. O docente admitido para classe/sala e aulas, para as quais não possua a habilitação requerida, perderá a qualquer tempo a classe e aulas anteriormente atribuídas na existência de candidato habilitado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, nas sessões periódicas de atribuição durante o ano, afixará frequentemente as classes/salas e aulas em local visível na própria Secretaria Municipal de Educação e oferecerá todas as classes/salas e aulas das escolas da rede municipal que se encontram atribuídas a docentes não habilitados, a fim de atender o disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 35. O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/sala e aulas, sem motivo justo, no(s) dia(s) de seu horário semanal, por 3 (três) semanas consecutivas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas da classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

Artigo 36. O docente candidato à admissão em caráter temporário, nunca antes admitido na Rede Pública Municipal, se titular de cargo pertencente a outro Quadro, não prevendo acúmulo de cargo com a função-atividade do Quadro do Magistério, deverá apresentar documento comprobatório de sua exoneração até 24 (vinte e quatro) horas após a efetuação de sua atribuição para que possa entrar em exercício na Unidade Escolar.

§1°. O documento comprobatório referido no "caput" deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação pelo próprio candidato que, após verificação pela comissão de atribuição de classes/salas e aulas, receberá comprovante autorizando a efetivação de sua atribuição. O docente deverá apresentá-lo ao superior imediato para que seja autorizado o início do seu exercício na Unidade Escolar.

§2°. O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação descrita no "caput" deste artigo, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Artigo 37. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo na escola, e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente, nos termos do Artigo 10, da Lei N° 2.727, de 12 de março de 1999.

§1°. As jornadas de trabalho previstas na Lei N° 2.727, de 12 de março de 1999, não se aplicam aos admitidos em caráter temporário, as quais deverão ser retribuídas conforme a carga horária que lhe for atribuída.

§2°. A carga horária atribuída ao docente admitido em caráter temporário constitui-se em horas atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo na escola, e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, conforme tabela constante do Anexo IV, da Lei N° 2.727, de 12 de março de 1999.

Artigo 38. A acumulação de dois cargos/funções docentes, ou ainda, a acumulação de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente poderá ser exercida desde que:

I- a somatória das cargas horárias dos cargos não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas; e

II- haja compatibilidade de horário, considerados nos cargos/funções docentes, as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, integrantes de cada carga horária.

§1°. Cabe à Comissão de Atribuição de Classes/salas e Aulas, a análise da carga horária do docente e parecer sobre a legalidade da mesma.

§2°. A atribuição de classes/salas e aulas ao titular de cargo de suporte pedagógico da Rede Municipal de Ensino, em regime de acumulação, far-se-á sempre fora

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

de sua área de atuação funcional.

§3°. Ao titular de cargo docente municipal é vedada a atribuição de classes/salas e aulas na situação de admitido em caráter temporário, por se tratar de carga suplementar de trabalho, inexistindo legalmente a situação de acumulação de cargo e função.

§4°. A Secretaria Municipal de Educação publicará Ato Decisório da legalidade da acumulação de cargos e/ou funções.

Artigo 39. Quando houver mais de 6 (seis) horas seguidas de trabalho, deverá ser assegurada ao docente, 1 (uma) hora de intervalo.

Artigo 40. As aulas que surgirem no decorrer do ano ou do semestre letivo, na inexistência de interessados na Unidade Sede, serão atribuídas pela Comissão de Atribuição de Classes/salas e Aulas na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As escolas deverão entregar nas terças-feiras no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, até as 12 (doze) horas, o ofício com as classes/salas e aulas a serem atribuídas e os horários de HTPC, para realização das atribuições na Secretaria Municipal de Educação, às quartas-feiras às 9 (nove) horas.

Artigo 41. Após cada fase de atribuição, fase I, na Unidade Escolar, a Direção deverá encaminhar e protocolar na Secretaria Municipal de Educação, a ata e o mapa de atribuição da Unidade Escolar.

Artigo 42. O Professor Auxiliar, o Professor Intérprete de braile ou libras, serão dispensados dessa função, caso o aluno seja transferido para outra rede de ensino.

Parágrafo único. O Professor Auxiliar poderá ser remanejado para auxiliar outro aluno com deficiência caso haja demanda no momento que o aluno seja transferido para outra rede de ensino.

Artigo 43. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Atribuição de Classes/salas e Aulas e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 44. As fases de atribuição de classes/salas e aulas aos docentes titulares de cargo e aos docentes candidatos à admissão em caráter temporário observarão o cronograma parte integrante desta Resolução.

Artigo 45. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME n° 16, de 8 de dezembro de 2016.

Olímpia, 20 de dezembro de 2017.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

Anexo

A que se refere o artigo 44, da Resolução SME nº 8, de 20 dezembro de 2017.

Data	Horário	Modalidade	Fase	Cargo / Função	Evento	Local
18/01/2018	7 h	Ensino Fundamental	1	Titular de Cargo	Atribuição para constituição e ampliação de jornada	U.E.
	9 h	Educação Infantil - modalidade Creche	1			
	11 h	Educação Infantil – modalidade Pré - Escola	1			
18/01/2018	10h30min	Ensino Fundamental	1	Titular de Cargo	Entrega de planilha	SME
	12h30min	Educação Infantil - modalidade Creche	1			
	14h30min	Educação Infantil – modalidade Pré - Escola	1			
18/01/2018	16h30min	Ensino Fundamental / Educação Infantil	2	Titular de Cargo	Atribuição para constituição e ampliação de jornada do excedente	SME
19/01/2018	8h	Ensino Fundamental/ Educação Infantil- Pré-Escola	1	Titular de Cargo	Atribuição de carga suplementar	U.E.
19/01/2018	10h	Ensino Fundamental/ Educação Infantil- Pré-Escola	1		Entrega de planilha (carga suplementar)	SME
19/01/2018	14h30min	Ensino Fundamental / Educação Infantil	2	Titular de Cargo	Atribuição de carga suplementar	SME
23/01/2018	8h30min	Ensino Fundamental / Educação Infantil	2	ACT	Atribuição de carga horária – Ed.Física/ EJA Atribuição de carga horária – Base Nacional Comum: EI, EF, EJA, Período Complementar: EI / EF Atribuição de carga horária – AEE e Prof Auxiliar	Casa de Cultura

Olímpia, 20 de dezembro de 2017.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Resolução SME n° 9 de 20 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual das escolas municipais de ensino.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar exigida pela Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 24, inciso I;

- a necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência da gestão escolar;

- a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os demais sistemas de ensino;

- a oportunidade de se oferecer aos funcionários, alunos e pais de alunos condição de melhor planejamento de suas atividades; e

- as incumbências estabelecidas para os docentes no artigo 13, da LDB,

Resolve:

Artigo 1º Na elaboração do calendário do ano letivo de 2018, as escolas municipais observarão que:

I - as aulas iniciar-se-ão em 29 de janeiro de 2018;

II - o período de aulas regulares do 1º semestre encerrar-se-á em 28 de junho de 2018; e

III - o período de aulas regulares do 2º semestre iniciar-se-á em 1º de agosto de 2018 e encerrar-se-á em 18 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A unidade escolar não deverá, na organização de suas atividades escolares, prever a participação dos alunos nos períodos destinados a férias e recessos escolares.

Artigo 2º As escolas municipais deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, os mínimos de 200 (duzentos) dias, de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência, quando for adotada a organização semestral.

Artigo 3º Considera-se como efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no Plano Escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e alunos quando pertinentes.

§1º É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

Artigo 4º As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que prevista em calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9394/96 (LDB).

Artigo 5º O calendário escolar deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Escolar, observadas as normas do Conselho Nacional de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com o projeto pedagógico da escola.

§1º Após a aprovação pelo Conselho Escolar, o calendário escolar deverá ser submetido à homologação da Secretária Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar.

§ 2º Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho Escolar, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e à nova homologação pela Secretária Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Artigo 6º Na elaboração do calendário para o ano de 2018, a unidade escolar de Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA (Suplência I e II), deverá observar:

I – férias docentes nos períodos de 02 a 16 de janeiro e de 02 a 16 de julho;

II – atividades de planejamento, replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, as quais ocorrerão no ano letivo de 2018:

a) atividade de planejamento: 25, 26/1;

b) atividade de replanejamento: 30 e 31/07;

c) reunião pedagógica: 24/01, 27/04, 29/06, 27/07, 28/09 e 19/12;

d) avaliação final: 21/12; e

e) atividade de recuperação da aprendizagem, de forma contínua e paralela, ao longo do ano letivo, de acordo com resolução específica.

III – dias destinados à realização de reuniões do Conselho Escolar, da Associação de Pais e Mestres, e Grêmio Estudantil;

IV – dias destinados à realização de Conselho de Classe/Ciclo/Termo e de reuniões de pais ou responsáveis;

V – os períodos de recesso escolar:

a) de 17 a 23 de janeiro;

b) de 17 a 26 de julho; e

c) em dezembro, após o encerramento do ano letivo.

VI – o dia 04 de agosto para realização das atividades relativas à abertura do 54º Festival Nacional do Folclore.

§ 1º Os dias de replanejamento constantes na alínea b, do inciso II deste artigo, deverão ser considerados como planejamento na elaboração do calendário da EJA – Suplência II, por se tratar de curso semestral.

§ 2º O dia 29/06 constante na alínea c, do inciso II, desse artigo, deverá ser considerado como avaliação final na elaboração do calendário da EJA – Suplência II, por tratar-se de curso semestral.

§ 3º As reuniões de Grêmio Estudantil, constantes no inciso III deste artigo, não deverão ser consideradas na elaboração do calendário da Educação Infantil.

§ 4º O dia destinado às atividades relacionadas no inciso VI deste artigo deverá contar com a participação dos alunos em sua realização, sendo considerado como de efetivo trabalho escolar.

§ 5º O dia 20/12, constante no calendário do Ensino Fundamental como Conselho de Classe/ Ciclo/ Termo será considerado como Reunião Pedagógica e Conselho Escolar para a Educação Infantil.

§6º Para os dias previstos no inciso II, serão fornecidas orientações específicas.

Artigo 7° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 18, de 23 de dezembro de 2016.

Olímpia, 20 de dezembro de 2017.

_____

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

Resolução SME nº10, de 21 de dezembro de 2017

Dispõe sobre Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação na Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação, considerando:

- que cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares;

- que a recuperação constitui parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagem de cada aluno; e

- a necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recuperação significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola,

Resolve:

Artigo 1º As Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino poderão

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

organizar Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação, que se constitui mecanismo colocado à disposição da escola e dos professores, para garantir a superação de dificuldades específicas de alfabetização encontradas pelo aluno durante o seu percurso escolar, destinando-se a alunos do ano final do Ciclo I e alunos do Ciclo II, não matriculados em Período Integral.

Artigo 2º Os alunos do ano final do Ciclo I e do Ciclo II, matriculados em Período Integral, deverão contar com atendimento de reforço e recuperação, garantindo a superação de suas dificuldades específicas de alfabetização, durante as aulas de Orientação de Atividades Alfabetizadoras e de Elaboração de Tarefa com Orientação, conforme Matriz Curricular, do Período Complementar.

Artigo 3º O Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação decorrerá da avaliação diagnóstica do desempenho do aluno, constituindo intervenções imediatas, dirigidas às dificuldades específicas de alfabetização, assim que estas forem constatadas.

Artigo 4º O Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação será elaborado mediante proposta da Unidade Escolar e decisão do Conselho de Classe/Ciclo, a partir da análise de informações registradas em atas do Conselho de Classe/Ciclo e Ficha de Acompanhamento do Desempenho do Aluno.

Parágrafo único. O Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação não eximirá o professor da classe da responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica, desde o início do ano letivo.

Artigo 5º O Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação deverá conter no mínimo:

I – identificação do nome dos alunos e suas respectivas dificuldades;

II – critérios de agrupamento de alunos;

III – justificativa, objetivos, atividades e avaliação;

IV – nome do professor indicado para o Projeto;

V – identificação do espaço físico destinado ao Projeto; e

VI – assinaturas da Equipe Gestora e dos professores envolvidos no Projeto.

Artigo 6º O Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação deverá conter os seguintes anexos:

I – sondagem diagnóstica de cada aluno participante do Projeto;

II – cópia da ata de reunião com pais dos alunos diagnosticados como público-alvo do Projeto; e

III – cópia de documento individual que comprove adesão e compromisso dos pais com a frequência do seu filho no Projeto.

Artigo 7º O agrupamento de alunos para o Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação será constituído, no mínimo, por 08 (oito) alunos, e, no máximo, 10 (dez) alunos.

Artigo 8º A carga horária semanal para cada turma do Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação, será de 06 aulas, sendo assim distribuídas:

I - 05 aulas em atividades com alunos; e

II- 01 aula para planejamento, orientação e atendimento aos pais.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o anexo IV, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999.

Artigo 9º Quando o docente responsável pelo Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação não for o mesmo da classe regular, a responsabilidade pela aprendizagem do aluno deverá ser compartilhada por ambos, assegurando-se, nas HTPCs e nos Conselhos de Classe/Ciclo, a troca de informações e o entrosamento entre eles.

Artigo 10. Compete aos educadores responsáveis pela implementação do Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação:

I – à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

a) elaborar em conjunto com os professores envolvidos, o respectivo Projeto, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Educação para homologação;

b) coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Projetos propostos;

c) convocar os pais dos alunos público-alvo do Projeto para divulgação do Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação;

d) informar aos pais as dificuldades apresentadas pelo aluno, a necessidade de recuperação, os critérios de acompanhamento e a forma de realização;

e) disponibilizar ambiente pedagógico e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento do Projeto;

f) registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos durante, e, ao final do processo, com indicação dos progressos evidenciados e das dificuldades que ainda persistem;

g) elaborar relatório de avaliação ao final do Projeto, evidenciando o resultado;

h) convocar os pais de alunos com frequência inadequada no Projeto, solicitando declaração de próprio punho quando manifestada intenção de desistência do mesmo;

i) informar a Secretaria Municipal de Educação através de ofício, com anexo de cópia das sondagens diagnósticas, quando houver exclusão e/ou substituição de alunos no Projeto; e

j) registrar em livro próprio, com ciência do professor responsável pelo Projeto, inadequações ou irregularidades observadas que prejudiquem o desenvolvimento do Projeto.

Parágrafo único. O relatório a que se refere a alínea g, do inciso I, deste artigo, deverá ser elaborado com participação dos professores da Base Nacional Comum e do professor do Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação.

II – ao docente da classe, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

a) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens de alfabetização diagnosticadas ao longo do bimestre ou bimestres;

b) propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas; e

c) avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços na Ficha de Acompanhamento do Desempenho do Aluno.

III – aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação:

a) incluir todos os alunos indicados para o Projeto;

b) desenvolver atividades significativas e diversificadas capazes de dar condições ao aluno de superar as dificuldades de aprendizagem;

c) utilizar os diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecerem a aprendizagem do aluno;

d) avaliar o desempenho dos alunos, registrando em Semanário e redirecionando o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

e) participar das reuniões de HTPC e dos Conselhos de Classe/Ciclo; e

f) participar das capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – aos Conselhos de Classe/Ciclo:

a) avaliar o desenvolvimento do Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação, sugerindo alteração para o seu aprimoramento ou suprimento.

V – à equipe de Supervisão e da Coordenação Técnica-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

a) orientar, acompanhar e avaliar a implementação do Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação;

b) analisar os Projetos apresentados pelas escolas, aprovando-os, quando as ações propostas forem compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos; e

c) capacitar as equipes escolares e os professores encarregados do Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação.

Artigo 11. A atribuição do Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação far-se-á aos docentes efetivos ou aos docentes candidatos admitidos em caráter temporário, inscritos e classificados na Secretaria Municipal de Educação no ano letivo vigente, selecionados pela Unidade Escolar para este fim.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Escola

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

selecionar os docentes para atuar no Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação, considerando:

a) o perfil alfabetizador;

b) a atuação positiva em projetos de reforço e recuperação; e

c) apresentação de proposta para desenvolvimento das atividades planejadas de maneira articulada à proposta pedagógica da escola e às necessidades dos alunos.

Artigo 12. As Unidades Escolares deverão manter registros atualizados dos alunos encaminhados ao Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação a fim de possibilitar, à equipe escolar e à Secretaria Municipal de Educação, condições para um efetivo acompanhamento da situação escolar de cada aluno e de todas as classes.

Parágrafo único. Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza no desenvolvimento do Projeto deverão ser adotadas medidas para seu redirecionamento ou até mesmo para sua supressão.

Artigo 13. O Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Olímpia até final do primeiro bimestre.

Artigo 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 10, de 26 de novembro de 2015.

Olímpia, 21 de dezembro de 2017.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

Comunicados

C O N V O C A Ç Ã O

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia- CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.494 de 02 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, convoca o Srº Paulo César de Barcellos Pereira para exercer suas funções como Conselheiro Tutelar, sendo convocado para assumir a vaga disponível, obedecendo a ordem de suplência em substituição as férias de 30 (trinta) dias da conselheira Srª Patrícia Cezário Augusto a partir de 12 de janeiro de 2018.

Edivaldo de Carvalho Quiles

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

Outros Atos

Outros Atos

Resultado do Concurso de Remoção de Titulares de Cargo Docente do Quadro do Magistério Municipal, conforme disposições da Resolução SME nº.5, de 5 de outubro de 2017.

Professor de Educação Básica I

Regina Célia Do Lício Gouveia, RG 11.588.624-2, removida da EMEB Valentina Toazza, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Theodomiro da Silva Melo, jornada ideal (30 horas).
Jocelaine Cristina Raimundo Franceschini, RG 33.178.458-0, removida da EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Theodomiro da Silva Melo, jornada ideal (30 horas).
Fabiana Murilo, RG 43.333.718-7, removida da EMEB Narizinho, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Dona Benta, jornada ideal (30 horas).
Gislene Carolina Biggue Ferreira, RG 35.054.839-0, removida da EMEB Profª Lourice Arutin Sgorlon, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Dona Benta, jornada ideal (30 horas).
Daniela Perpetua da Silva de Sousa, RG 35.182.070-X, removida da EMEB Emília, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Dona Benta, jornada ideal (30 horas).
Joice Cristina de Oliveira Albano, RG 40.041.799-6, removida da EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Dona Benta, jornada ideal (30 horas).
Melisa Fernanda Valerio, RG 28.689.764-7, removida da EMEB Profª Lourice Arutin Sgorlon, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Dona Benta, jornada ideal (30 horas).
Luciane Morais Diogo, RG 40.729.538-0, removida da EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Joaquim Miguel dos Santos, jornada ideal (30 horas).
Carim Eloisa Ferranti, RG 28.218.344-9, removida da EMEB Tia Nastácia, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Valentina Toazza, jornada ideal (30 horas).

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Roberta Ruiz Denadai, RG 30.929.719-9, removida da EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Prof. Maurício César Alves Pereira, jornada ideal (30 horas).
Carla Fabiana Marretto, RG 42.889.977-8, removida da EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Dona Benta, jornada ideal (30 horas).
Sandra Regina dos Santos, RG 22.026.254-8, removida da EMEB Profª Irma Tereza Soares, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Dona Benta, jornada ideal (30 horas).
Ana Paula Spinelli Colinetti, RG 20.850.066-2, removida da EMEB Emília, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Profª Irma Tereza Soares, jornada ideal (30 horas).
Aline Figueiredo Ciconelli Bonesconto, RG 33.775.786-0, removida da EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Emília, jornada ideal (30 horas).
Franciele Perpétua Coelho, RG 43.206.415-1, removida da EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Prof Maurício César Alves Pereira, jornada ideal (30 horas).
Daniela Cristina Depieri Branco Rocha, RG 22.238.170-X, removida da EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Prof Maurício César Alves Pereira, jornada ideal (30 horas).
Verônica Isabel Francisco, RG 34.547.552-5, removida da EMEB Pedrinho, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Dona Benta, jornada ideal (30 horas).
Ivanice Borges Ribeiro, RG 19.473.926-0, removida da EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Thiago Felício de Sant'Anna, jornada ideal (30 horas).
Fernanda Alves da Silva, RG 34.547.615-3, removida da EMEB Anjo da Guarda, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Emília, jornada ideal (30 horas).
Gabriela Celestino da Cunha, RG 43.206.300-6, removida da EMEB Santo Seno, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Prof. Reinaldo Zanin, jornada ideal (30 horas).
Graziele Fernanda Camargo, RG 40.729.626-8, removida da EMEB Washington Junqueira Franco, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Visconde de Sabugosa, jornada ideal (30 horas).
Claudia Maria Mendes Recco, RG 25.244.222-2, removida da EMEB Sítio do Pica-Pau Amarelo, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Joaquim Miguel dos Santos, jornada ideal (30 horas).
Marcilene Cristiana Diogo de Faria, RG 23.566.626-9, removida da EMEB Prof. Maurício César Alves Pereira, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Prof. Reinaldo Zanin, jornada ideal (30 horas).
Silvia Cristina de Morais do Carmo, RG 28.891.677-3, removida da EMEB Marquês de Rabicó, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Sítio do Pica-Pau Amarelo, jornada ideal (30 horas).
Renata Facincani Rodrigues, RG 32.577.670-2, removida da EMEB Profª Lourice Arutin Sgorlon, jornada regular (24 horas), para a EMEB Thiago Felício de Sant'Anna, jornada ideal (30 horas).
Juliana Meniti Paschoalete, RG 47.572.903-1, removida da EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Prof. Reinaldo Zanin, jornada ideal (30 horas).
Rosane do Carmo Custódio Signorini, RG 13.511.338-6, removida da EMEB Profª Irma Tereza Soares, jornada regular (24 horas), para a EMEB Anjo da Guarda, jornada ideal (30 horas).
Andréia Maria Borges de Souza Lazari, RG 32.344.159-2, removida da EMEB Visconde de Sabugosa, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Narizinho, jornada ideal (30 horas).
Crislaine Carina da Silva Tassinari, RG32.660.321-9, removida da EMEB Washington Junqueira Franco, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Visconde de Sabugosa, jornada ideal (30 horas).
Tais Cordon Pissarro dos Santos, RG 28.015.125-1, removida da EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada inicial (20 horas), para a EMEB Narizinho, jornada ideal (30 horas).
Eslei Miler Carroselli Mazonetto, RG 34.134.188-5, removida da EMEB Profª Irma Tereza Soares, jornada regular (24 horas), para a EMEB Profª Therezinha Lopes de Mello Vicente, jornada ideal (30 horas).
Mariane Vedelago Lopes, RG 47.699.675-2, removida da EMEB Washington Junqueira Franco, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Narizinho, jornada ideal (30 horas).
Geovana Aparecida dos Santos Baldenebro, RG 33.178.331-9, removida da EMEB Marquês de Rabicó, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, jornada ideal (30 horas).
Valéria Eliane dos Santos, RG 23.566.710-9, removida da EMEB Jardim Hélio Cazarini, jornada inicial (20 horas), para a EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, jornada ideal (30 horas).

Olímpia, 22 de dezembro de 2017.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

Outros Atos

Resultado do Concurso de Remoção de Titulares de Cargo Docente do Quadro do Magistério Municipal, conforme disposições da Resolução SME nº.5, de 5 de outubro de 2017.

Professor de Educação Básica II – Educação Física

Luciana Alves da Costa Monteschio, RG 21.728.634, removida da EMEB Prof Maurício César Alves Pereira, jornada ideal (30 horas), para a EMEB Theodomiro da Silva Melo, jornada ideal (30 horas)

Olímpia, 22 de dezembro de 2017.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti CONVOCA os docentes removidos através do Concurso de Remoção de Cargo Docente do Quadro do Magistério Municipal (PEB I e PEB II Educação Física) a comparecer a Secretaria Municipal de Educação nos dias 22 (vinte e dois) no

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

horário de expediente ou 27 (vinte e sete) até as 12 horas para assinar o documento Formulário de Remanejamento de Servidor que será enviado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Olímpia, 22 de dezembro de 2017.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Supervisor de Ensino

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93 fica adjudicado os itens do Pregão Presencial nº 92/2017, fornecimento de refeições, marmitas e marmitex, para atender as Secretarias Municipais de Olímpia/SP, conforme tabela abaixo:

Item	Vencedor	Valor Total
1	VILA OLIMPO RESTAURANTE EIRELLI - ME	R$ 55.517,10

Olímpia, 21 de dezembro de 2017.

Caio Augusto Degasperi Martins

HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o resultado do Pregão Presencial nº. 92/2017, de 06 de dezembro de 2017, nos termos da adjudicação lavrada em 21 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 21 de dezembro de 2017.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária Municipal de Administração

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93 fica adjudicado os itens do Pregão Presencial nº 98/2017, registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender às necessidades das Secretarias do Município de Olímpia/SP, no município de Olímpia/SP, conforme tabela abaixo:

Item	Empresa	Valor Unitário
1	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 1,75
2	MASTER FOOD RIO PRET	R$ 7,04
3	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 1,09
4	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 1,06
5	MASTER FOOD RIO PRET	R$ 1,28
6	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 8,99
7	METRO COMERCIAL LTDA	R$ 1,65
8	METRO COMERCIAL LTDA	R$ 2,50
9	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 1,76
10	MASTER FOOD RIO PRET	R$ 1,38
11	MASTER FOOD RIO PRET	R$ 1,95
12	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 3,10
13	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 13,99
14	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 6,99
15	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 4,69
16	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 3,75
17	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 3,22
18	METRO COMERCIAL LTDA	R$ 2,95
19	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 2,49
20	METRO COMERCIAL LTDA	R$ 4,75
21	MASTER FOOD RIO PRET	R$ 3,25
22	MASTER FOOD RIO PRET	R$ 2,34
23	MASTER FOOD RIO PRET	R$ 4,68
24	MASTER FOOD RIO PRET	R$ 4,88
25	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 0,99
26	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 0,99
27	METRO COMERCIAL LTDA	R$ 1,81
28	METRO COMERCIAL LTDA	R$ 2,50
29	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 2,65
30	MASTER FOOD RIO PRET	R$ 3,58
31	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 1,27
32	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 2,76
33	MASTER FOOD RIO PRET	R$ 3,58
34	MASTER FOOD RIO PRET	R$ 3,28
35	MASTER FOOD RIO PRET	R$ 1,79
36	METRO COMERCIAL LTDA	R$ 12,75
37	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 2,19
38	MASTER FOOD RIO PRET	R$ 4,45
39	MASTER FOOD RIO PRET	R$ 1,78
40	MASTER FOOD RIO PRET	R$ 1,68
41	MASTER FOOD RIO PRET	R$ 0,89

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

42	METRO COMERCIAL LTDA	R$ 2,82
43	METRO COMERCIAL LTDA	R$ 0,83
44	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 3,50
45	MASTER FOOD RIO PRET	R$ 3,72
46	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 13,72
47	METRO COMERCIAL LTDA	R$ 6,99
48	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 5,27
51	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 6,99
52	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 9,89
53	METRO COMERCIAL LTDA	R$ 4,17
54	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 6,58
55	MASTER FOOD RIO PRET	R$ 3,58
56	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 7,56
57	MASTER FOOD RIO PRET	R$ 2,70
59	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 12,92
60	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 1,99
61	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 3,79
62	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 1,22
63	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 3,04
64	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 3,49
65	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 19,26
66	METRO COMERCIAL LTDA	R$ 3,99
67	MASTER FOOD RIO PRET	R$ 16,98
68	MASTER FOOD RIO PRET	R$ 2,14
69	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 4,71
70	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 8,60
71	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 5,10
72	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 15,48
73	METRO COMERCIAL LTDA	R$ 12,85
74	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 15,48
76	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 20,85
78	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 5,88
79	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 16,20
80	METRO COMERCIAL LTDA	R$ 28,40
81	METRO COMERCIAL LTDA	R$ 10,98
82	FLAVIO JOSE POMPEO -	R$ 4,89
83	METRO COMERCIAL LTDA	R$ 12,50

Olímpia, 20 de dezembro de 2017.

Caio Augusto Degasperi Martins

Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o resultado do Pregão Presencial nº. 98/2017, de 24 de novembro de 2017, nos termos da adjudicação lavrada em 20 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 20 de dezembro de 2017.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária Municipal de Administração

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93 fica adjudicado os itens do Pregão Presencial nº 102/2017, registro de preços para contratação de empresa para confecção de óculos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP, no município de Olímpia/SP, conforme tabela abaixo:

Item	Vencedor	Valor Total
1	LUCIANO ALI ME	R$ 39.600,00

Olímpia, 20 de dezembro de 2017.

Caio Augusto Degasperi Martins

Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o resultado do Pregão Presencial nº. 102/2017, de 06 de dezembro de 2017, nos termos da adjudicação lavrada em 20 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 20 de dezembro de 2017.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93 fica adjudicado os itens do Pregão Presencial nº 103/2017, contratação de empresa para fornecimento de material e equipamento que compõe o projeto de cabeamento estruturados que será realizado em todas as unidades básica de saúde., conforme tabela abaixo:

Item	Vencedor	Total
1	PROTEC INFORMATICA DE OLIMPIA - EIRELI - EPP	R$ 4.760,00
2	PROTEC INFORMATICA DE OLIMPIA - EIRELI - EPP	R$ 566,10

3	PROTEC INFORMATICA DE OLIMPIA - EIRELI - EPP	R$ 15.980,00
4	PROTEC INFORMATICA DE OLIMPIA - EIRELI - EPP	R$ 3.798,00

Olímpia, 21 de dezembro de 2017.

Caio Augusto Degasperi Martins

HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o resultado do Pregão Presencial nº. 103/2017, de 06 de dezembro de 2017, nos termos da adjudicação lavrada em 21 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 21 de dezembro de 2017.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PRODEM
Desenvolvimento Municipal

PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

C O M U N I C A D O

Comunicamos a todos os interessados que encontra-se aberta a **Concorrência nº01/2017** destinada a contratação de serviços de transporte escolar, tendo seu encerramento e abertura dos envelopes no dia **22 de janeiro de 2018, às 09:00 hs –** Informações e disponibilização do edital na **PRODEM**, sito à R: Conselheiro Antonio Prado nº326, Centro - Olímpia SP - fone (17) 3280-1052 em horário normal de expediente.

LUCIANO BERTHOLDO
Presidente da Comissão de Licitação